



**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO 455889/2016 ADENDO AO PA 05701/2005/006/2015, APROVADO NA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA URC DO COPAM SUL DE MINAS, REALIZADA EM 04/07/2014**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 05701/2005/006/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Alexandre Ribeiro Torres e Outro	<b>CNPJ:</b> 739.361.466-91	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Alexandre Ribeiro Torres e Outro	<b>CNPJ:</b> 739.361.466-91	
<b>MUNICÍPIO:</b> Itanhandu	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS84 <b>LAT/Y</b> 22° 18' 10,51" S <b>LONG/X</b> 44° 55' 27,52" W		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande <b>UPGRH:</b> GD4	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Verde <b>SUB-BACIA:</b> Rio Verde	
<b>CÓDIGO:</b> G-02-02-1 D-01-13-9 F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Avicultura de Postura Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos preparados para animais Pontos de abastecimento de combustíveis	<b>CLASSE</b> 5 1 NP
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Edinei Carvalho Paulo Sérgio Rocha de Carvalho José Carlos Koeler Torino Costa	<b>REGISTRO:</b> CRQ 02202732 2ª Região CRA – MG 06.000513/D CREA – MG 121.856/D	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental	1.214.054-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O Parecer Único 455889/2016 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 05701/2005/006/2015, do empreendimento Alexandre Ribeiro Torres e Outro, na fase de Revalidação da Licença de Operação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam Sul de Minas no dia 04/07/2016, obtendo o certificado REVLO n.º 56/2016 para a atividade principal de “Avicultura de Postura” e para a atividade secundária de “Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos preparados para animais” emitido em 04/07/2016, válida até 04/07/2022, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de exclusão da condicionante exposta na linha 1 do item 1 do anexo II do programa de automonitoramento, contida na Revalidação da Licença de Operação n.º 56/2016 - SM do empreendimento Alexandre Ribeiro Torres e Outro.

## 2. Discussão

O representante do empreendimento Alexandre Ribeiro Torres e Outro, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM n.º R0293639/2016), solicitou exclusão do primeiro local de Amostragem da condicionante do anexo II, item 1, do programa de automonitoramento que cita: - Realizar análise de efluentes líquidos na “entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo” com frequência bimestral, contida na Revalidação da Licença de Operação n.º 56/2016 - SM do empreendimento Alexandre Ribeiro Torres e Outro.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

### Anexo II, Item 1, Linha 1:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	Sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	Bimestral

### 2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor justificou seu pedido de exclusão desta condicionante por meio da seguinte consideração:

- A caixa SAO não está sendo usada, pois servia para reter os óleos do posto de abastecimento que existia no empreendimento, as bombas e o reservatório que existiam para armazenar e abastecer a frota, com óleo diesel, foi retirada pela empresa que fornecia o combustível



a pedido do empreendedor, que não mantém mais nenhum tipo de abastecimento dentro do empreendimento e não tem mais a intenção de reativá-lo.

## 2.2. Parecer da Supram - Sul de Minas

A equipe interdisciplinar da SUPRAM - Sul de Minas ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da exclusão da condicionante contida na linha 1 do item 1 do anexo II do programa de automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação nº 56/2016 - SM do empreendimento Alexandre Ribeiro Torres e Outro, no tocante a não mais execução das análises de automonitoramento da entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.

## 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

### Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) PA 05701/2005/006/2015

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o acompanhamento e manutenção das áreas plantadas referente ao PTRF.	Semestralmente durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Apresentar projeto de melhorias do sistema de drenagem de águas pluviais e da manutenção nas vias de acesso aos galpões.	60 dias
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução das melhorias do sistema de drenagem de águas pluviais e da manutenção nas vias de acesso aos galpões.	Semestralmente até a execução total do cronograma

#### **Condicionante nº 1 vide Anexo II abaixo.**

**Condicionante nº 2:** O primeiro relatório técnico fotográfico deverá ser enviado até a data de 04/01/2017.

**Condicionante nº 3: Cumprida** - Ofício datado de 01/09/2016, protocolo R0293635/2016.

**Condicionante nº 4.** De acordo com o projeto apresentado no item 3 as obras nos galpões 8 e 17 tiveram início em setembro de 2016 e o término será até fevereiro de 2017, sendo que o primeiro relatório técnico fotográfico deverá ser apresentado até a data de 04/01/2017.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) PA 05701/2005/006/2015

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	Sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	bimestral
Entrada e saída do sistema de Tratamento de efluentes sanitários e industriais.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, *DBO, *DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	bimestral
À Montante e Jusante do rio Verde	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Semestral

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** a Supram-SM os resultados das análises efetuadas em conformidade com a DN COPAM nº 01/2008. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

#### 2. Resíduos Sólidos

Enviar **semestralmente** à Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
o							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo



8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

**Condicionante nº 1:** Esta condicionante deverá ser apresentada à Supram Sul de Minas até a data de **04/01/2017**.

#### 4. Controle Processual

Trata-se de pedido de exclusão de condicionante contida na linha 1 do item 1 do anexo II do programa de automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação nº 56/2016 – SM. Conforme informado pelo empreendedor e ratificado pela equipe técnica, a caixa SAO não está sendo utilizada, pois servia para reter os óleos do posto de abastecimento que existiam no empreendimento, junto das bombas e o reservatório que existiam para armazenar e abastecer a frota, com óleo diesel. Portanto, foi retirada pela empresa que fornecia o combustível a pedido do empreendedor, que não mantém mais nenhum tipo de abastecimento dentro do empreendimento e não tem mais a intenção de reativá-lo.

Assim, cabível a não incidência da condicionante em questão.

#### 5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento** da solicitação de exclusão da condicionante expostas na linha 1 do item 1 do anexo II do programa de automonitoramento, incluída no Parecer Único n.º 455889/2016 pelo COPAM da URC Sul de Minas na 133ª Reunião Ordinária realizada em 04/07/2016. Esta condicionante faz parte do certificado de Revalidação da Licença de Operação nº 56/2016 - SM do empreendimento Alexandre Ribeiro Torres e Outro, sob Processo Administrativo n.º 05701/2005/006/2015, para a atividade principal de “Avicultura de Postura” e para a atividade secundária de “Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos preparados para animais”.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Colegiada.